ESTADODORIOGRANDEDOSUL-MUNICÍPIODESINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

Parecer Nº 05, de 05 de novembro de 2025.

Credencia e autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Boettcher, no município de Sinimbu – Alto Sinimbu.

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 177 de 29 de agosto de 1996 e alterações posteriores, pela Lei nº 1.377, de 25 de setembro de 2013, pela Lei nº 908, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2043 de 03 de maio de 2023, analisa e emite Parecer referente a Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Boettcher – Linha Alto Sinimbu (2025/2027).

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Sinimbu, tendo por base a Resolução nº 10/CME/2021, que regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu, a respeito do credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das escolas que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica no município de Sinimbu, procede:

INTRODUÇÃO DO PROCESSO:

O pedido foi instruído com base nas exigências estabelecidas nas Resolução nº10/CME/2021, que pede entre outros, os seguintes documentos:

I – Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina;

II – Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino comprovando a autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade das mantenedoras e suas instituições/escolas para fins de credenciamento e autorização em relação à:

a) Comprovação de propriedade do imóvel, Termo de Permissão de Uso com a finalidade de atendimento educacional ou Contrato de Locação que contenha cláusula de renovação automática;

b) Razão Social da mantenedora;

c) Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em cartório e/ou na Junta Comercial;

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: com descrição de atividade econômica primária ou secundária que caracterize atendimento educacional, conforme legislação específica em vigência.

e) Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

f) Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI;

g) Alvará da Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio – SMIC;

III – Projeto Político-pedagógico, conforme as Resoluções do CME/SINIMBU para esta etapa do ensino;

IV – Regimento Escolar, conforme normativas vigentes no SMECT;

V – Projeto de formação específica e continuada do profissional por área de atuação;

VI – Planta de Situação, Planta de Localização e Plantas Baixas de todas as dependências com suas dimensões;

RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOLFO BOETTCHER:

a. A escola possui um bloco de prédios, que atende alunos 15 alunos do 2º ano do Ensino Fundamental no turno integral;

b. A escola possui 2 salas de aulas, amplas. Somente uma funciona como sala de aula. Na outra sala de aula se encontra a direção e a biblioteca. Existe apenas 1 computador de uso da direção e outros notebook para aprendizagem dos alunos;

c. Em uma sala anexa, encontra-se a cozinha. O espaço é pequeno. Possui poucos móveis, principalmente armário. O gás encontra-se do lado de fora, gradeado; De fronte ao espaço, encontra-se um pequeno refeitório;

d. A escola é totalmente cercada, com rampa de acesso e cobertura. Pátio enorme. Bem arborizado, com frutíferas.

e. Possui Alvará Sanitário, mas não possui PPCIs;

Percebemos que algumas modificações e acréscimos aos espaços, para melhorarias do aprendizado são necessários.

OBSERVAÇÃO:

- Conforme Ata nº 10/2018, já se sugeria ampliar e transformar a Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Boettcher em uma Escola Rural de Ensino Fundamental;
- A escola permanece no momento com apenas uma (01) turma de 2º ano, turno integral, o que se entende, ser uma perda muito grande parta os alunos, em relação ao convívio com outras crianças a nível escolar, de diferentes idades e aprendizagens.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto a Comissão Verificadora da Escola de Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Boettcher, propõe a este Conselho que aprove o pedido de funcionamento.

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade pela Sessão Plenária, do dia 05 de novembro de 2025.

Comissão dos Conselheiros Municipais de Educação:

Anita Ana Weigel Brandenburg
Angela Struecker
Elisângela Schoenherr
Fátima Teresinha Wink Bohnen
Graciela Dorfei Santarém
Lilian Helena Kanitz Martin
Marcelo Henn Maas
Rosália Henn
Sandra Regina de Lima

Comissão Verificadora da Escola de Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Boettcher:

Ângela Struecker Ângela Struecker

Elisângela Schoenherr Elisângesa Schoenherr

Sandra Regina de Lima Sandra R. Lima

Sandra R. Lima
SANDRA REGINA DE LIMA
Presidente do CME/Sinimbu

Fátima W. Bohnen
FÁTIMA T. W. BOHNEN
Secretária do CME/ Sinimbu